

## LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA INSTALAÇÃO

LI nº 162/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/2011, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo nº **000.695/14**  
Protocolo nº **151/2014 de 17/09/2014**

Licenciado: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**  
CNPJ 94.704.061/0001-83

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho  
Nova Boa Vista – RS

**VISTO:** ART 7643519 do CREA-RS, de Projeto de responsabilidade do Eng. Civil CESAR DOBLER FINK CREA-RS 123.162. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR ALMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 7060548 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 1º/10/2014, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

**OBJETO:** Licença Ambiental de **INSTALAÇÃO, OBRA CIVIL** de Construção de 01 (uma) Ponte com estruturas, pilares e tabuleiro em concreto pré-moldado com 7,0 m de extensão por 6,0 m de largura, sob o Arroio Barraca, nas Coordenadas Geográficas Lat. 28°01'29,4"S Long. 52°55'18,4"W, na Linha Barraca. Obra civil a ser realizada no interior do município de Nova Boa Vista/RS, sem supressão de vegetação nativa arbórea, e sem movimentação de solo.

### CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

#### Das Questões Biológicas:

1. O manejo florestal de vegetação nativa, segundo legislação aplicável, Lei nº 11.428/2006, e Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), deve ser autorizada em documento próprio, expedido por autoridade competente. Portanto esta LI **não habilita** manejar qualquer forma de vegetação nativa;
2. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;

3. Deverá observar e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
4. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);

#### **Das Questões Construtivas:**

1. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004.
2. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.
3. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
4. Deverão ser sinalizadas as vias públicas de acordo com as normas e legislação de trânsito;
5. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18, especialmente os itens: 18.24 – Armazenagem e Estocagem de Matérias; 18.27 – Sinalização de Segurança; 18.29 – Ordem e Limpeza; 18.30 – Tapumes e Galerias.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

1. Esta **LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **1º/10/2015**. Porém, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade;
2. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

**OBSERVAÇÃO:** Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**PEQUENO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”.

Nova Boa Vista/RS, 14 de outubro de 2014.

Marcos Rubenich  
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental